

PORTARIA Nº 008, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 23, da Lei Municipal n.º 2.809/2014, de 18 de Março de 2014,

Considerando, que o artigo 104 da Lei Municipal nº 2.808/2014 assegura o reajustamento anual dos benefícios previdenciários concedidos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Três Lagoas, na mesma época e pelos mesmos índices adotados pelo Regime Geral de Previdência Social;

Considerando, que de acordo com o artigo 105 da Lei Municipal nº 2.808/2014, nenhum benefício previdenciário será inferior ao salário mínimo vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Os proventos de aposentadorias e pensões concedidos sem paridade no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2023, em até 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento).

Parágrafo único. Os benefícios a que se refere o *caput*, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2022, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, os proventos de aposentadorias e pensões (valor global) pagos pelo TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA não terão valores inferiores a R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2023, não poderão ser superiores a R\$ 7.507,49 (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos) os proventos de aposentadorias e as pensões concedidas aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) que:

I - ingressaram no serviço público após 15 de dezembro de 2022;

II - ingressaram no serviço público até 15 de dezembro de 2022 e que optaram por migrar para o Regime de Previdência Complementar (RPC) instituído pela Lei Municipal nº 3.826, de 8 de novembro de 2021.

Parágrafo único. Aplica-se o valor-limite definido no *caput* à base de contribuição previdenciária dos segurados discriminados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Lagoas/MS, 12 de janeiro de 2023.

DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO I

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS
RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2022	5,93
em fevereiro de 2022	5,23
em março de 2022	4,19
em abril de 2022	2,43
em maio de 2022	1,38
em junho de 2022	0,93
em julho de 2022	0,30
em agosto de 2022	0,91
em setembro de 2022	1,22
em outubro de 2022	1,55
em novembro de 2022	1,07
em dezembro de 2022	0,69

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias